

## MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA E A MT PARCERIAS S.A - MT PAR.**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINFRA**, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0022-79, com sede no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze - Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, S/N - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906 doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seu titular, **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 899659 SSP/MT, CPF 654.212.051-34, residente e domiciliado na Rua Santiago, nº 319, ap. 906, Edifício América Garden, bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78.068-628 e a **MT PARCERIAS S.A - MT PAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.816.442/0001-03, com sede na Av. Rubens de Mendonça nº 2368 Ed Top Tower sala 304 em Cuiabá MT, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.021.561-1 SSP/MT e do CPF nº 782.472.761-00, residente e domiciliada na Avenida República do Líbano nº 2205 Villa Paço real Casa 19 Bairro Senhor dos Passos, Cuiabá/MT, CEP 78.045-135, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009 de 23/04/2009 e suas alterações posteriores, Lei 8.666/93 e demais Legislações Estaduais, que será regido mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** o estabelecimento de parceria entre a MT PAR e SINFRA para:

- Assessoramento pela MT PAR à SINFRA nas atividades que envolvam planejamento e estruturação de ações de políticas estratégicas na área de infraestrutura e que demandem a prospecção e implementação de projetos via execução direta, concessão, parcerias público-privada e parcerias sociais, dentre

outras.

- Apoiar todas as atividades relacionadas ao cumprimento efetivo dos termos de Cooperação Técnica firmados pela SINFRA com as instituições **UNOPS** "Projeto UNOPS-16/04, intitulado "Fortalecimento da gestão da infraestrutura de transporte e de obras do Estado de Mato Grosso", com **BID** Cooperação Técnica não reembolsável nº ATN/OC-1564-BR- "Desenvolvimento de um portfólio de infraestrutura sustentável considerando mudança do climática e o potencial turístico no Estado de Mato Grosso" e BR – T 1336 " Apoio a estruturação de Projetos de Infraestrutura Sustentável no estado de Mato Grosso por meio de Associações Público-Privadas" e Carta Consulta BID, e com a EMPRESA PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL no Acordo de Cooperação que visa a conjugação de esforços para o desenvolvimento de estudos no âmbito multimodal, mediante Plano de Trabalho, instrumento que fará parte anexa a este Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

**Parágrafo Primeiro** – Para elaboração dos projetos vinculado a este Termo de Cooperação, a MT PAR e a SINFRA deverão atender os seguintes objetivos conjuntamente mediante demanda:

- I. Desenvolver o planejamento e a implementação do plano de trabalho do termo de cooperação técnica "**Projeto UNOPS-16/04, intitulado "Fortalecimento da gestão da infraestrutura de transporte e de obras do Estado de Mato Grosso"**, de forma a garantir seus objetivos;
- II. Desenvolver o planejamento e a implementação do plano de trabalho relativo ao Termo de Colaboração Técnica Internacional Carta Consulta BID Cooperação Técnica não reembolsável nº ATN/OC-1564-BR- "**Desenvolvimento de um portfólio de infraestrutura sustentável considerando mudança do climática e o potencial turístico no Estado de Mato Grosso"**, de forma a garantir seus objetivos;
- III. Desenvolver o planejamento e a implementação do plano de trabalho relativo ao Termo de Colaboração Técnica Internacional Carta Consulta BID Cooperação Técnica não reembolsável nº e BR – T 1336 "**Apoio a estruturação de Projetos de Infraestrutura Sustentável no estado de Mato Grosso por meio de Associações Público-Privadas"**
- IV. Desenvolver o planejamento e a implementação do plano de trabalho relativo ao



Termo de Colaboração Técnica firmado pela SINFRA com a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, a fim de estudar conjuntamente alternativas de projetos e atividades técnicas, por meio da promoção de projetos e atividades de interesse comum; Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações; Realizar o compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas; Executar e gerenciar os projetos, com ou sem prestação de serviços, notadamente no que se refere a contratação de consultoria técnica – especializada para o apoio e o desenvolvimento de ações institucionais; Apoiar reciprocamente as ações de desenvolvimento das infraestruturas terrestres estudadas;

- V. Promover reuniões e apoiar iniciativas de fomento de parceiros interessados na viabilidade das propostas de elaboração dos projetos;
- VI. Colaborar com o alinhamento e posicionamento estratégico de infraestrutura com as diretrizes do Governo do Estado de Mato Grosso.
- VII. Manter a reciprocidade no compartilhamento de informações, capacitação mútua e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo e no desenvolvimento dos termos de cooperação técnicas itens I e II.
- VIII. Manter a reciprocidade no compartilhamento de informações, capacitação mútua e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo e no desenvolvimento dos termos de cooperação técnicas item III no que tange - Apoio e revisão de estudos de pré-viabilidade para a realização de análise estratégica prévia de 9 aeroportos de Mato Grosso para a Estruturação de projeto piloto a ser definido pelos cooperantes.

**Parágrafo Segundo** – O assessoramento ao Secretário de Infraestrutura em atividades que envolvam planejamento e ações políticas estratégicas demandadas pelos parceiros/investidores terá como objetivo a prospecção e implementação de parcerias público-privada e concessões.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS COOPERANTES.**

- I. Fornecer as informações necessárias para consecução das atividades relacionadas ao objeto do presente termo.
- II. Prestar informações, quando solicitadas, com presteza e eficiência a cooperada;

- III. Manter atualizado e disponível os dados e informações pelo bom andamento da estruturação dos termos e projetos pretendidos;
- IV. Prestar treinamento aos servidores da Cooperada quando necessário, a fim de garantir juntamente com a Cooperante a eficiência do trabalho pretendido.
- V. Promover a integração com as secretarias coparticipantes bem como o compartilhamento das informações pertinentes aos termos.

**Parágrafo primeiro** - Os COOPERANTES garantirão um ao outro o estabelecido neste Acordo e em seus "Termos Aditivos", não assumindo quaisquer outras responsabilidades.

**Parágrafo segundo** - É responsabilidade de cada COOPERANTE assegurar-se de que todas as pessoas designadas para desenvolver os projetos e atividades previstas neste Acordo e seus "Termos Aditivos" conheçam e formalmente aceite todas as condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A coordenação, acompanhamento e avaliação da execução dos objetivos e ações do presente Termo de Cooperação serão de responsabilidade da Diretoria de Projetos da MT PAR, na pessoa de seu Diretor de Projetos ou por pessoa por ele designada e do Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Logística, sendo deste a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos do Art. 11 incisos XI e XII da IN 01/2009.

**Parágrafo Segundo** – A execução do Termo de Cooperação na Secretaria SINFRA estará sob a responsabilidade do servidor designado pelo Secretário da pasta e na sua ausência seja informado seu substituto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS.**

A execução do presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os Cooperantes, tendo em vista o Artigo 3º, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 01/2009. Todas as despesas decorrentes da cooperação técnica, quando necessárias, tais como contratação de empresa especializada, deslocamentos de servidores, diárias de técnicos, aquisição de materiais, equipamentos, aplicativos de informática, cursos e demais recursos correrão por conta do Cooperante com base nas reservas do Programa de Governo - Unidade orçamentária 2462.9900.3.3.90.136.





## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste acordo, podendo ser alterado e prorrogado por intermédio de termo aditivo, observado prévio acordo entre o Cooperado e a Cooperante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO e DENÚNCIA.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução em resguardo do interesse público, sem prejuízo às partes, e com base no art.11 inciso X da IN 001/2009 de 23.04.2009.

## **CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

No desempenho deste **ACORDO**, os cooperantes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

**Parágrafo Único** - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será efetuada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso pela Cooperada. E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Cuiabá MT, 02 de agosto de 2017.



MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.



MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN

Diretora Presidente MT Parcerias S.A – MT PAR

TESTEMUNHAS

NOME: Adriana Kozoff

CPF: 468.550.191-20

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

